



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Recebido em 15/07/2015
As 10:30 horas
Ozenir Alexandre Correia Bernardes
Coordenador de Apoio Administrativo

CONTRATO TRT 19ª AJA N. 022/2015 (Processo n. 1.542/2015)

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE REGENTE/MAESTRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES & EVENTOS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES & EVENTOS**, com sede na Rua Professora Judith Serpa, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 22.509.537/0001-14, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Administrador, Sr. RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maestro, inscrito no CPF sob o n. 052.559.924-02 e portador da Cédula de Identidade n. 99001094040 - SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª N. 1.542/2015, cuja licitação foi realizada sob a forma do Pregão Eletrônico n. 13/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato consiste na prestação de serviços musicais de Regente/Maestro para o Coral do TRT 19ª Região, conforme especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital Licitatório e em seus Anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem-se atividades do Regente/Maestro:

1. Promover a regência do coral dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do Contratante;
2. Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas), estática musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época);
3. Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes;
4. Realizar ensaio geral do Coral;
5. Ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado;
6. Ensaio individual dos solistas, quando necessário;
7. Realizar teste vocal com todos os servidores que se inscreverem para integrar o Coral, avaliando a adequação do timbre vocal;
8. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Coral;
9. Apresentar um repertório de estilos variados, trazendo inovações e criatividade para as apresentações;
10. Planejamento das aulas juntamente com o tecladista, com preparo das partituras e pastas para os ensaios;
11. Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12. Disponibilizar partituras, cifras e letras, de preferência já digitadas em computador;

13. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc;

14. Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo.

15. Estimular a integração dos servidores envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral;

16. Acompanhar as apresentações do Coral, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pelo Contratante, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço, no entanto, nas apresentações oficiais do Coral, fora do estado de Alagoas, as despesas com a viagem serão de responsabilidade do Contratante, oferecendo passagem e hospedagem, quando necessário;

17. Comparecer sempre que convocado ao Tribunal, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral, mediante agendamento prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada se obriga, dentre outras, em observar as seguintes condições no que diz respeito ao local, data e horário da prestação de serviço:

1. Os ensaios serão desenvolvidos nas instalações do Edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Centro de Conciliação, localizado na Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57025-440; Maceió - Alagoas;

2. Os ensaios individuais ou em grupo ocorrerão uma vez por semana, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) cada, preferencialmente nos seguintes horários: todas as quintas-feiras, das 17h00 às 18h40min, e excepcionalmente em outros locais, por ocasião de apresentações externas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do maestro, não havendo custos ou remunerações adicionais;

4. As apresentações internas realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, destacando-se: Páscoa, Dia das Mães, Dia do Servidor Público, Semana de Saúde, Natal, Simpósios, Fóruns e demais eventos realizados pelo Contratante.

Parágrafo Único - O Regente e o servidor responsável pela coordenação do Coral ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos integrantes do Coral e ao Tecladista, os respectivos horários e locais dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

I - fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista e Arranjador;

II - fornecer teclado e acessórios (suporte, fonte, cabos, etc.);

III - executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pelo servidor responsável da coordenação do Coral;

IV - cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela coordenação do Coral;

V - acompanhar as apresentações internas e externas do Coral sempre que convocado pelo servidor responsável da coordenação do coral, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, sem custos adicionais para o Contratante;

VI - responsabilizar-se pelo cuidado, guarda e proteção dos instrumentos musicais e outros materiais disponibilizados pelo Contratante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para utilização nos ensaios e apresentações referentes aos serviços contratados;

VII - ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável da coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VIII - não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal;

IX - responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

X - manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

XI - assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁSULA SEXTA – O CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

III - comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o(a) Regente prepare os servidores para uma boa apresentação.

IV - indicar a CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos;

VI - permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VII - proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

VIII - efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da coordenação do Coral, ou a outro servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, com representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também o recebimento definitivo pela execução dos serviços efetivamente prestados para posterior atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – A atestação de conformidade na execução dos serviços cabe ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Terceiro – À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - encaminhar ao Ordenador de Despesas do Tribunal, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

II - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

V - providenciar a folha de frequência dos integrantes do Coral e Relatório de Atividades, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- a) nome do grupo;
- b) período (mês/ano);
- c) data da semana;
- d) horário do ensaio;
- e) nome da atividade desenvolvida; e
- f) assinatura da fiscalização.

VI - acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 4.233,33 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pelo Contratante, por intermédio de ordem bancária em conta corrente, até 10 (dez) dias corridos do recebimento das Notas Fiscais, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Parágrafo Segundo – A documentação elencada do Parágrafo anterior poderá ser obtida por consulta ao SICAF, ou diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades emissoras.

Parágrafo Terceiro – O primeiro e o último faturamento serão pró-rata, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Elementos de Despesa nº 339039 e Nota de Empenho n. 2015NE000624, de 09.7.2015.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento, será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O reajustamento está limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na forma do disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência;

II - multa de mora no caso dos atrasos injustificados para início de ensaios ou apresentações, serão aplicados os seguintes percentuais de multa:

a) atraso de até 15 (quinze) minutos: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) atraso de até 30 (trinta) minutos: 3% (três por cento) sobre o valor mensal;

c) atraso de até 60 (sessenta) minutos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

d) atraso de até 120 (cento e vinte) minutos: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal.

III - multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira e no inciso I desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

Parágrafo Segundo - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia móvel a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

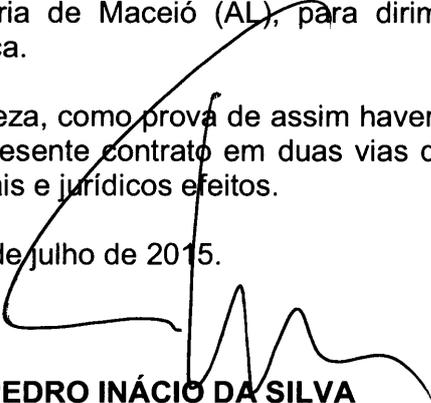
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

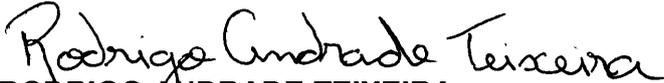
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de julho de 2015.


PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA
CONTRATADO



cedidos pelo Município Cedente ao Tribunal Cessionário, Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015. Data da assinatura: 15/07/2015. Assinam: Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente, pelo TRT13ª, e Maria do Socorro Cardoso, Prefeita, pelo Município.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 2158/2015. Objeto: aquisição de acesso ao conteúdo da Revista dos Tribunais Online - 100/200 acessos - Plataforma Completa, para atender às necessidades deste Tribunal, para o período de 12 meses. Empresa: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Valor: R\$ 37.100,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações c/c arts. 6º e 8º da Portaria GP 3042/2014. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2014-PROCESSO DIGITAL Nº 1088/2014. Contratante: TRT 14ª Região. Contratada: EMPRESA USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME. Objeto: acréscimo no quantitativo de vagas de estágio prevista na cláusula quatorze do Contrato n. 50/2014, na ordem de 25% do valor inicial avençado, que cuida da prestação de serviços continuados de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares remunerados no âmbito do TRT da 14ª Região, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, nos termos da lei n. 11.788, de 25/9/2008, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital n. 37/2014), com supedâneo no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.39.25 passando a 3390.39.43 e 3390.47.22. Valor: R\$ 55.200,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Demerval Deodato Dias.

AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo Digital nº 1844/2015. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 08/2015, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 23/2015, visando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição de baterias de 12 V, 150 Amperes, com os terminais das baterias positivo e negativo registro de certificação emitido pelo INMETRO e garantia de um ano, para atender os grupos geradores das unidades trabalhista deste TRT da 14ª Região, conforme especificações técnicas contida no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Fornecedor: BLU CORPORATION EIRELI-ME, o valor unitário de R\$ 651,50. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Assinada: 14/07/2015. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2013-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0684-22.2014.5.14.0000. Contratante: TRT 14ª Região. Contratada: ELETROBRAS. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº CERON/DCA/238/2013 e TRT14ª REG/14/2013, por mais 12 (meses), a fixação de gasto e a inclusão de cláusula designando servidores que farão a fiscalização contratual. Vigência: 27/07/2015 e término 26/07/2016 conforme inciso II, do art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Assinado: 30/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza das Despesas: 3390.39.43 e 3390.47.22. O valor global estimado permanecerá R\$ 217.200,00 e valor estimado mensal de R\$ 18.100,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região, e de outro, Srª Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho.

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2013-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0682-22.2014.5.14.0000. Contratante: TRT 14ª Região. Contratada: ELETROBRAS. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº CERON/DCA/239/2013 e TRT14ª REG/15/2013, por mais 12 (meses), a fixação de gasto e a inclusão de cláusula designando servidores que farão a fiscalização contratual. Vigência: 23/07/2015 e término 22/07/2016 conforme inciso II, do art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Assinado: 30/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza das Despesas: 3390.39.43 e 3390.47.22. O valor global estimado permanecerá R\$ 46.800,00 e valor estimado mensal de R\$ 3.900,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região, e de outro, Srª Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho.

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2013-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0683-37.2014.5.14.0000. Contratante: TRT 14ª Região. Contratada: ELETROBRAS. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº CERON/DCA/240/2013 e TRT14ª

REG/13/2013, por mais 12 (meses), a fixação de gasto e a inclusão de cláusula designando servidores que farão a fiscalização e a alteração da cláusula quarta do Contrato. Vigência: 23/07/2015 e término 22/07/2016, conforme inciso II, do art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Assinado: 30/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza das Despesas: 3390.39.43 e 3390.47.22. O valor global estimado permanecerá R\$ 1.014.000,00 e valor estimado mensal de R\$ 84.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região, e de outro, Srª Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho.

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2013-PROCESSO DIGITAL Nº 0947/2014. Contratante: TRT 14ª Região. Contratada: ELETROBRAS. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº CERON/DCA/257/2013 e TRT14ª REG/36/2013, por mais 12 (meses), a fixação de gasto contratual. Vigência: 6/09/2015 e término 05/09/2016, conforme inciso II, do art.57, da Lei 8.666/93 suas alterações. Assinado: 30/06/2015. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020. Natureza das Despesas: 3390.39.43 e 3390.47.22. O valor global estimado do contrato permanecerá R\$ 42.000,00 e valor estimado mensal de R\$ 3.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região, e de outro, Srª Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0156/2015 - Pregão Eletrônico. Contrato: 45/2015. Partes: TRT e Otton Sistemas de Segurança Ltda-ME. Objeto: serviço mensal de monitoramento de sistema de alarme contra roubo, invasão e arrombamento nos prédios das Unidades Jurisdicionais do TRT da circunscrição 04. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 382.850,00. Lei Orçamentária: 13.115 de 20/04/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39.79 e 02.122.0571.4256.3474 3390.39.77. Empenhos: 2015NE2240 e 2015NE2241 de 09/06/2015. Vigência: 01/07/2015 até 31/12/2017. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Marcelo Andriotti. Data: 01/07/2015.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo: 0003600-77.2007.5.15.0895 PA. Conveniente: Município de Olímpia CNPJ 46.596.151/0001-55. Objeto: cessão de servidores para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vigência: 3 anos a partir de 07/11/2014. Fundamento: Leis LC 101 de 04/05/2000, 8.112/1990 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e pelo Município, Eugênio José Zuliani. Data: 07/11/2014.

Processo: 0000429-05.2013.5.15.0895 PA. Conveniente: Município de Tatui CNPJ 46.634.564/0001-87. Objeto: cessão de servidores para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vigência: 3 anos a partir de 16/09/2014. Fundamento: Leis LC 101 de 04/05/2000, 8.112/1990 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e pelo Município, José Manoel Correa Coelho. Data: 16/09/2014.

Processo: 0000648-81.2014.5.15.0895 PA. Conveniente: Município de Valinhos CNPJ 45.787.678/0001-02. Objeto: cessão de servidores para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vigência: 3 anos a partir de 27/11/2014. Fundamento: Leis LC 101 de 04/05/2000, 8.112/1990 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e pelo Município, Clayton Roberto Machado. Data: 27/11/2014.

Processo: 0000415-21.2013.5.15.0895 PA. Conveniente: Município de Mogi Guaçu CNPJ 45.301.264/0001-13. Objeto: cessão de servidores para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vigência: 3 anos a partir de 03/10/2014. Fundamento: Leis LC 101 de 04/05/2000, 8.112/1990 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e pelo Município, Walter Caveanha. Data: 03/10/2014.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: CP0383/2015. Partes: TRT e Ala Administração e Multiserviços Ltda. Objeto: Prestação dos serviços ordinários de limpeza, conservação e higienização dos edifícios que integram as Circunscrições II, III, V, VI, VII e VIII, em caráter emergencial e temporário. Fundamento: Lei 8666/1993, artigo 24, IV. Valor total: R\$ 2.090.002,38. LO: 13.115 de 20/04/2015. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.37.02. Vigência: de 01/07/2015 a 28/12/2015. Reconhecimento: Adriana Martorano Amaral Corchetti, em 01/07/2015. Ratificação: Paulo Eduardo de Almeida, em 01/07/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 2618/2014. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. OBJETO: prorrogar os prazos de vigência por 90 dias. VIGÊNCIA: 07.07.2015 a 04.10.2015. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (P/Contratante) e o Sr. Erivaldo Amaral Souza (P/Contratada)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1.542/2015; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 022/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: RODRIGO ANDRADE PRODUÇÕES & EVENTOS; CNPJ: 22.509.537/0001-14; Objeto: prestação de serviços musicais de regente/mastro para o Coral do Contratante; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 13/2015; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2015NE000624 de 09/07/2015; Valor do contrato: valor mensal de R\$ 4.233,33; Vigência: 12 meses a contar da assinatura; Assinatura: 14/07/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Rodrigo Andrade Teixeira; Publicação DOU: 16/07/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 41.816/2014; Espécie: 1º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de acesso móvel à Internet, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62; Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência para até 21/07/2016; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho 2015NE000566, de 10/06/2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 11/06/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Senhores Luis Otávio Cavalcanti Mombico e Bernardo Brayner de Almeida, pela Contratada. Pub. DOU 16/07/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2015 UASG 080021

Processo nº 019263/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de geladeira com capacidade mínima de 240 litros Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/07/2015 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouvêia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O link para o edital está disponível no site www.trt21.jus.br - em Transparencia - Editais.

SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2015) 080021-00001-2015NE000016

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015 - UASG 090024

Processo: 8216720154018001. Objeto: Aquisição de compressor tipo scroll, trifásico, 15 TR, 380V, para atender as necessidades da Justiça Federal ? Seção Judiciária do Estado do Acre - de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2015) 090024-00001-2015NE000047

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 08/15. Celebrado entre a Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia - Subseção Judiciária de Campo Formoso (Concedente) e a UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ (Conveniente) OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de ensino superior da Conveniente, regularmente matriculados e c/ frequência efetiva, a realização de estágio junto ao Órgão Concedente. VIGÊNCIA: 05 anos. BASE LEGAL: Lei nº 6.494/77; Lei nº 8.859/94; IN nº 13-01, do TRF-1ª Região; Assinado em 28/05/15, por: Dr. Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal Diretor do Foro pela concedente; e Sra. Maria Isabel Andrade Cogo e Sra. Juliana Ferreira de Almeida Rocha, pela conveniente.